



### DECISÃO SOBRE RECURSO DA DEFESA PRÉVIA

Com base nos autos do Processo Administrativo nº 050/2024, que consta como autuado o senhor **MICHAEL DANTAS MEDEIROS**, CPF 060.573.924-26, e no parecer do Conselho Técnico Deliberativo, em razão da competência estabelecida no § 2º do artigo 19-A da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, este Diretor de Atividades Técnicas, **RESOLVE**:

1. **MANTER A SANÇÃO DE MULTA**, prevista inciso VI do artigo 25, da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.
2. **DETERMINAR** ao CAP QOEM 527.301-3 ISALES SANTOS DE ALEXANDRIA PAGANO que notifique o responsável pelo estabelecimento para ciência, para caso deseje, interponha o recurso previsto na legislação, e concomitantemente, acompanhe as demais tramitações pertinentes a este processo administrativo.
3. Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa - PB, 19 de setembro de 2024.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – TC QOEM  
**Diretor de Atividades Técnicas**



Assinado com senha por [CBM40204] [SENHA] TIAGO ARAGAO DE ALMEIDA em 19/09/2024 - 19:32hs.  
Documento Nº: 5992293-6950 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5992293-6950>



CBMCAP202401795